



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 036/2026

SÚMULA - Autoriza a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal CISLAR – Casa Lar, aprovado através da lei nº 1152/2013, cria e extingue cargos, altera remuneração, e valores da diária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal CISLAR – Casa Lar, ratificado pelo Município de Pinhalão através da lei nº 1152/2013, para fins de criação e extinção de cargos, bem como alteração de remuneração, no âmbito da estrutura administrativa do Consórcio.

Art. 2º - Ficam criados, no âmbito do Consórcio Intermunicipal CISLAR – Casa Lar, os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio:

I – Diretor de Acolhimento Institucional;

II – Assessor de Direção da Casa Lar.

Art. 3º - O cargo de Diretor de Acolhimento Institucional constitui função de direção, coordenação estratégica e assessoramento institucional, não possuindo atribuições técnicas ou operacionais.

Art. 4º - Compete ao Diretor de Acolhimento Institucional:

I – exercer a direção superior e a coordenação estratégica da política de acolhimento institucional desenvolvida pelo CISLAR;

II – supervisionar e avaliar o funcionamento da Casa Lar do CISLAR, sem atuação direta nas atividades técnicas ou operacionais;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

III – estabelecer diretrizes administrativas, institucionais e estratégicas para a execução do serviço de acolhimento;

IV – articular-se com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Direitos e órgãos da rede socioassistencial;

V – acompanhar a execução orçamentária, financeira e administrativa da Casa Lar;

VI – supervisionar o cumprimento da legislação aplicável ao serviço de acolhimento institucional;

VII – apresentar relatórios institucionais ao Presidente e à Assembleia Geral do CISLAR;

VIII – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo de direção superior.

Art. 5º - É expressamente vedado ao ocupante do cargo de Diretor de Acolhimento Institucional:

I – exercer atividades técnicas privativas de profissionais regulamentados;

II – realizar atendimento direto, acompanhamento individualizado ou cuidado dos acolhidos;

III – interferir na autonomia técnica das equipes multiprofissionais da Casa Lar.

Art. 6º - O cargo de Assessor de Direção da Casa Lar constitui função de assessoramento direto, vinculada à Direção da Casa Lar do CISLAR, destinada ao apoio administrativo, institucional e estratégico.

Art. 7º - Compete ao Assessor de Direção da Casa Lar:

I – prestar assessoramento direto ao Diretor da Casa Lar;

II – auxiliar na elaboração de relatórios administrativos, institucionais e gerenciais;

III – organizar documentos, informações e expedientes da Direção;

IV – apoiar a articulação institucional da Casa Lar com os órgãos da rede socioassistencial;

V – acompanhar demandas administrativas internas, sem atuação técnica ou operacional;

VI – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo de assessoramento.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 8º - É vedado ao ocupante do cargo de Assessor de Direção da Casa Lar:

I – exercer atividades técnicas privativas de profissionais regulamentados;
II – atuar diretamente no atendimento, acompanhamento ou cuidado de crianças e adolescentes acolhidos;

III – substituir ou assumir funções próprias do Diretor da Casa Lar.

Art. 9º - Fica alterada a remuneração do cargo de Diretor da Casa Lar do CISLAR, que passa a ser fixada no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 10 - Fica fixada a remuneração do cargo de Diretor de Acolhimento Institucional no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 11 - Fica fixada a remuneração do cargo de Assessor de Direção da Casa Lar no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 12 - Ficam extintos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal CISLAR – Casa Lar, os cargos de Monitor Social, na forma prevista no Protocolo de Intenções e legislação vigente.

§1º- A partir da publicação desta lei, o cargo colocado em extinção não será mais objeto de contratação pela Casa Lar – Cislar de Tomazina, seja ela temporária ou definitiva, mantendo-se vigentes suas carreiras até a vacância definitiva de todos os servidores que os ocupam.

§2º - Até a ocorrência da vacância definitiva de todos os servidores ocupantes dos cargos colocados em extinção pela presente lei, todas as disposições legais relativas aos direitos e obrigações pertinentes aos mesmos, continuam plenamente vigentes e aplicáveis.

Art. 13 - Ficam criados, em substituição aos cargos extintos pelo artigo anterior, os cargos de Educador Social, de natureza técnico-operacional, com as mesmas atribuições, carga horária, requisitos e regime jurídico anteriormente atribuídos ao cargo de Monitor Social, alterando-se exclusivamente a nomenclatura do cargo.

Art. 14 - Compete ao Educador Social:

I – atuar no acompanhamento cotidiano de crianças e adolescentes acolhidos;
II – zelar pela integridade física, emocional e social dos acolhidos;
III – colaborar na organização da rotina da Casa Lar;
IV – apoiar atividades educativas, recreativas e de convivência;
V – cumprir orientações da equipe técnica e da Direção da Casa Lar;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

VI – exercer outras atividades compatíveis com a função anteriormente atribuída ao cargo de Monitor Social.

Art. 15 - A criação do cargo de Educador Social não implica ampliação de despesas, mantendo-se o quantitativo de cargos, carga horária e remuneração anteriormente existentes para o cargo de Monitor Social.

Art. 16 - Ficam fixados os valores das diárias devidas aos funcionários da Casa Lar – CISLAR de Tomazina, quando em deslocamento a serviço e no interesse do Consórcio, nos seguintes termos:

I – R\$ 108,00 (cento e oito reais) para deslocamentos com ida e volta no mesmo dia, com duração de até 06 (seis) horas;

II – R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais) para deslocamentos com duração superior a 06 (seis) horas, sem pernoite;

III – R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) para deslocamentos que exijam pernoite, independentemente da duração.

Parágrafo único. As diárias destinam-se a indenizar despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando for o caso, sendo vedada a concessão em desacordo com o efetivo período de afastamento ou de forma cumulativa.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Consórcio Intermunicipal CISLAR, consignadas em seu orçamento, observados os limites legais e orçamentários.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 02 de março de 2026.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal CISLAR – Casa Lar, ratificado pelo Município de Tomazina, com a finalidade de adequar sua estrutura administrativa, funcional e remuneratória, bem como atualizar valores de diárias, tudo em consonância com as exigências legais, administrativas e operacionais do serviço de acolhimento institucional.

A proposta tem como objetivo aperfeiçoar a governança, a organização administrativa e a eficiência institucional da Casa Lar, garantindo maior clareza na definição de funções, fortalecimento da articulação interinstitucional e observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

No que se refere à criação dos cargos em comissão de Diretor de Acolhimento Institucional e Assessor de Direção da Casa Lar, destaca-se que tais funções possuem natureza estritamente diretiva, estratégica e de assessoramento, não se confundindo com atribuições técnicas ou operacionais, razão pela qual se enquadram nos permissivos constitucionais relativos aos cargos de livre nomeação e exoneração.

O cargo de Diretor de Acolhimento Institucional visa centralizar a coordenação estratégica, institucional e administrativa do serviço de acolhimento, fortalecendo a interlocução com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Direitos e a rede socioassistencial, sem qualquer ingerência na autonomia técnica das equipes multiprofissionais. O projeto, inclusive, veda expressamente o exercício de atividades técnicas ou de atendimento direto, reforçando a legalidade e a correta segregação de funções.

O cargo de Assessor de Direção da Casa Lar, por sua vez, destina-se ao apoio administrativo e institucional da Direção, contribuindo para a organização interna, elaboração de relatórios e acompanhamento de demandas



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

administrativas, igualmente sem atuação técnica ou contato direto com os acolhidos.

A proposta também contempla a readequação da nomenclatura do cargo de Monitor Social para Educador Social, medida que não implica criação de novas despesas, tampouco alteração de carga horária, atribuições, requisitos ou regime jurídico, limitando-se à atualização terminológica, alinhada às diretrizes nacionais da política de assistência social e às práticas adotadas em serviços de acolhimento institucional em âmbito nacional.

Registre-se que os cargos de Monitor Social são colocados em extinção de forma gradual, resguardando integralmente os direitos adquiridos dos atuais servidores, permanecendo suas carreiras vigentes até a vacância definitiva, em estrita observância aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

Quanto à alteração das remunerações dos cargos de direção e assessoramento, bem como à fixação dos valores das diárias, a iniciativa busca adequar os valores à realidade das atribuições exercidas, às responsabilidades institucionais envolvidas e aos custos efetivos de deslocamento, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e legalidade, sem extrapolar os limites orçamentários do Consórcio.

Ressalte-se, por fim, que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Consórcio Intermunicipal CISLAR, devidamente consignadas em seu orçamento, não gerando impacto financeiro ao Município além do já previsto no pacto consorcial.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei reveste-se de relevante interesse público, contribuindo para o aprimoramento da gestão do serviço de acolhimento institucional, razão pela qual se espera e se confia na aprovação da matéria por esta Egrégia Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 02 de março de 2026.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal